



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

OFÍCIO CFM Nº 1670/2012 - PRESI

Brasília-DF, 08 de maio de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Cássio Rodrigues Cunha Lima
Anexo I, 10º andar, Senado Federal
CEP: 70.165-900 - Brasília – DF
Fax: (61) 3303-9014

Assunto: Acupuntura

Senhor Senador,

1. Com a finalidade de relatar a Vossa Excelência sobre o tratamento dado a ACUPUNTURA ao longo da tramitação do Projeto de Lei que Regulamenta a Medicina (PL 268/2002), vimos a sua presença para prestar esclarecimentos.
2. Quando das discussões do PL 268/2002 na Comissão de Assuntos Sociais (CAS) do Senado, conduzidas pela relatora, Senadora Lúcia Vânia, não se chegou a um acordo sobre ACUPUNTURA. Os médicos entendem que a ACUPUNTURA é uma especialidade médica e, por razões científicas e éticas, o seu exercício deve ser privativo do médico. Os representantes de outras profissões da área da saúde, especialmente da fisioterapia, entendem que o exercício da ACUPUNTURA deve ser compartilhado entre o médico e outros profissionais de saúde.
3. Como não se chegou a um entendimento sobre o tema e considerando que tínhamos dois Projetos de Lei sobre ACUPUNTURA tramitando no Congresso, foi decidido consensualmente que este tema não seria objeto específico do PL 268/2002 e assim não se fez no texto do PL nenhuma referência à ACUPUNTURA.
4. Não identificamos no texto atual do PL 268/2002 nada que determine que a Acupuntura seja uma técnica privativa dos médicos.

*Resposta
em 17.05.2012
Jair*



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

5. Na certeza de ter prestado os esclarecimentos necessários, apresentamos a Vossa Excelência as nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA
Presidente em Exercício